



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 186/2025

Dispõe sobre prazos para o encaminhamento de procedimentos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referentes a assuntos da Diretoria de Gestão de Pessoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições estabelecidas no art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base nos arts. 16, XXVII e XXXIII, 187, III, e 197, do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 354503/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre prazos para o encaminhamento de procedimentos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referentes a assuntos da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Os pagamentos e demais eventos decorrentes das Portarias publicadas até o dia 10 de cada mês, relativas aos assuntos abaixo, serão implantados na folha de pagamento do mesmo mês:

- I - nomeação e exoneração de cargos exclusivamente em comissão;
- II - nomeação e exoneração de função privativa de policial;
- III - nomeação e exoneração de cargos em comissão exercidos por servidores efetivos;
- IV - concessão e cancelamento de encargos especiais e gratificações de função;
- V - designação e cancelamento de substituições.

§ 1º O Gabinete da Presidência comunicará imediatamente à Diretoria de Gestão de Pessoas a existência de pedido de exoneração, nos casos referentes aos incisos I e II do *caput*, a fim de que seja avaliada a possibilidade de implantação na folha de pagamento do mesmo mês.

§ 2º Os casos de exoneração dos incisos I e II do *caput*, que ocorrerem após o prazo definido nesta Instrução e que resultem em remuneração líquida negativa, estão sujeitos à devolução por parte do servidor exonerado, mediante abertura de procedimento específico para esse fim.

§ 3º Em virtude da necessidade de cumprimento das obrigações previdenciárias e sociais, as exonerações dos servidores, que exercem exclusivamente cargo em comissão, devem ser requeridas, preferencialmente, a partir do dia 2 (dois) de cada mês, observados igualmente os prazos previstos nos incisos do *caput* e no § 1º deste artigo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

Art. 3º Para implantação em folha de pagamento no mesmo mês, devem ser encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas, até o dia 10 de cada mês, os requerimentos relativos a:

I - pedidos de férias, inclusive de indenização nos termos do art. 22, § 1º, da Portaria nº 336, de 10 de fevereiro de 2019, e para pagamento tempestivo do adicional de férias;

II - demais afastamentos, movimentações e requerimentos funcionais;

III - consignações em folha de pagamento;

IV - decisões decorrentes de processos e procedimentos administrativos, exceto os pedidos decorrentes de decisão judicial.

Art. 4º Caso os prazos previstos nos arts. 2º e 3º não sejam observados, a implantação em folha de pagamento ocorrerá no mês seguinte, de modo retroativo à data do pedido.

Art. 5º Os prazos constantes desta Instrução de Serviço poderão ser alterados em decorrência do calendário anual de pagamentos, feriados e suspensões de expediente, mediante encaminhamento de comunicação oficial aos servidores e membros sobre a mudança.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

- assinatura digital -

Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente